Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1533/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2038/2020
PROTOCOLO	: 2000362
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREEDIMENTOS
INTERESSADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
DECISÃO LIMINAR	: CONTROLE PRÉVIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Controle Prévio de Procedimento Licitatório, realizado pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, sobre o Edital de Licitação – Concorrência n.º 17/2019, celebrado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, objetivando *a construção de prédio do Batalhão da Polícia Militar, no município de Coxim.*

A competente Equipe Técnica verificou a inexistência de irregularidades que impeçam, neste momento, o prosseguimento do licitatório.

Diante disso, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 152, inciso II, do RITCE/MS, declaro o **ARQUIVAMENTO** do processo, em virtude da desnecessidade na adoção de medidas ou providências de urgência.

Por fim, impende ressaltar que o arquivamento desta análise prévia não impossibilita eventuais divergências advindas com o Controle Posterior realizado por esta Corte Fiscal.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Mat